



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

*Estabelece que as moções de louvor ou assemelhadas, aprovadas em órgãos colegiados, **poderão** constituir critério de merecimento para a promoção de militares e bombeiros militares.*

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º As moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, que reconheçam o mérito e a atuação de militares das Forças Armadas, Policiais Militares e Bombeiros Militares, **poderão** ser consideradas como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.

Art. 2º O reconhecimento mencionado no artigo anterior **poderá** ser registrado no prontuário funcional do militar e levado em consideração nos processos de promoção por merecimento, nos termos da lei que estabelece as regras de promoção.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por órgão colegiado de qualquer instituição pública com funções deliberativas, tais como plenário ou comissões da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmaras Legislativas, e outros que possam emitir tais moções ou votos.

Art. 4º A Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

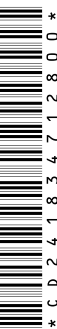
"Art. 4º

Apresentação: 30/09/2024 13:44:20.583 - MESA

PL n.3764/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



* C D 2 4 1 8 3 4 7 1 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

.....
§ 1º

*§2º As moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, que reconheçam o mérito e a atuação de militares das Forças Armadas **poderão** ser consideradas como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.*

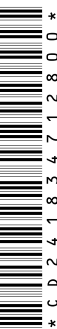
§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por órgão colegiado de qualquer instituição pública com funções deliberativas, tais como plenário ou comissões da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa, Câmara dos Vereadores e outros que possam emitir tais moções e votos.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 6º

*§1º As moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, que reconheçam o mérito e a atuação dos militares **poderão** ser consideradas como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.*

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por órgão colegiado de qualquer instituição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

pública com funções deliberativas, tais como plenário ou comissões da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa, Câmara dos Vereadores e outros que possam emitir tais moções e votos.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 14.

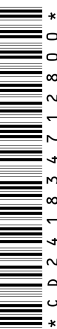
.....

§1º

*§2º As moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, que reconheçam o mérito e a atuação dos militares da Polícia Militar e Bombeiros Militares **poderão** ser consideradas como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.*

§2º Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por órgão colegiado de qualquer instituição pública com funções deliberativas, tais como plenário ou comissões da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa, Câmara dos Vereadores e outros que possam emitir tais moções e votos.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

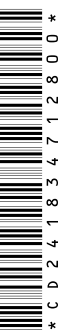
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe que as moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, possam ser considerados como critério de merecimento para a promoção de militares das Forças Armadas, Policiais Militares e Bombeiros Militares. O projeto respeita integralmente a Constituição Federal de 1988, pois trata a questão como uma faculdade, sem alterar o regime jurídico dos militares, o que é atribuição exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 61, §1º, alíneas "c" e "f" da CF/88.

Dessa forma, o PL oferece uma opção tanto à União quanto aos Estados, preservando o pacto federativo e o princípio da autonomia que rege a nossa Constituição. A moção aprovada por órgãos colegiados poderá contar como critério de merecimento para promoção, sem impor obrigação vinculativa, estando em consonância com as legislações militares vigentes. O reconhecimento do mérito e da atuação de militares por meio dessas moções é uma medida que visa valorizar formalmente o serviço de quem diariamente se arrisca em prol da sociedade.

Dados estatísticos recentes indicam um aumento preocupante no número de mortes de militares em serviço. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, o número de policiais mortos em serviço aumentou em 2023, com mais de 200 óbitos registrados. Esse cenário sublinha a urgência de reconhecermos o sacrifício feito por esses profissionais, que não apenas enfrentam

¹ Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

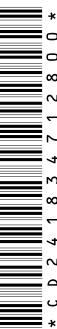
situações de risco, mas também renunciam ao convívio com suas famílias e amigos em prol do bem comum.

É imprescindível que o Poder Público, especialmente a Câmara dos Deputados, reconheça os atos de bravura desses militares. Embora desempenhem suas funções por amor à profissão e ao dever, cabe às instituições estatais honrar sua dedicação e coragem. O reconhecimento formal, como a consideração de moções de louvor para promoção, é uma forma justa de valorizar aqueles que colocam a vida dos outros acima de seus próprios interesses e segurança.

Vale destacar que o trabalho desses agentes não se limita ao cumprimento de suas obrigações profissionais; trata-se de uma manifestação de solidariedade e altruísmo. Enfrentando diariamente condições adversas e perigosas, esses militares priorizam o bem-estar da sociedade, sacrificando seu conforto pessoal e suas relações familiares. O reconhecimento por meio de moções de louvor, portanto, reflete o mérito desses atos de heroísmo.

Além disso, deve-se considerar que a natureza dessas moções não é meramente política, mas também jurídica. Elas passam por profunda análise de mérito, sendo julgadas e votadas por diversos parlamentares, o que confere legitimidade e evita qualquer tipo de fraude ou favorecimento político. Esse processo colegiado garante que o reconhecimento concedido seja justo e meritocrático, contemplando apenas aqueles militares que efetivamente demonstraram bravura e dedicação no cumprimento de suas funções.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um importante passo no reconhecimento institucional dos esforços e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

sacrifícios feitos pelos militares e bombeiros em benefício da sociedade. É um ato de justiça e respeito àqueles que, com coragem e altruísmo, defendem a vida e a segurança de todos nós.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Gabinete Parlamentar, em 30 de setembro de 2024.

Dayany Bittencourt Bartol
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

